



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

8ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Ajuda-Memória

Local: S.A.S., Qd. 5, Lt. 5, Bl. H, Sala 602; Data: 22-11-2002, das 9:30 às 11:50h.

Presentes: Edi Freitas de Paula (**Fundação Palmares**), Karina Ruiz (**Ministério da Saúde**), Golbery Lessa (**Ministério da Cultura**), Lúcia Lima (**IBAMA**), Patrícia Galdino (**Ministério da Justiça**), Francisco Guerra e Genilda Machado (**CNPq**) e Márcio Mazzaro (**MCT**). Participou, ainda, Regina Dunlop (**Ministério das Relações Exteriores/Conselho Comunidade Solidária**). Da Secretaria Executiva do CGEN: Ana Gita Oliveira, Inácio de Loiola e a Coordenadora das Câmaras Temáticas, Ligia Camargo.

Após uma breve discussão inicial, em que os presentes fizeram uma reflexão sobre as condições que teriam para empreender a continuação da discussão das diretrizes do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, Márcio Mazzaro ressaltou que, à luz da Medida Provisória, os participantes poderiam dar a sua contribuição, considerando a Resolução nº 003, aprovada pelo Plenário na última reunião ordinária do CGEN, ou seja, sem entrar no mérito do Contrato. Talvez, a discussão fique bastante intuitiva, mas, na opinião do Conselheiro, o Conselho tem que assumir desafios e deliberar.

Outra polêmica que surgiu durante reunião foi o tratamento a ser dado, quando houver acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, preocupação manifestada por Golbery Lessa, novo representante do Ministério da Cultura. Os presentes explicaram que os procedimentos, neste caso, teriam que ser outros e que partiriam de análise a ser realizada na própria Câmara de Conhecimento Tradicional Associado.

Dessa forma, Márcio Mazzaro mostrou-se preocupado com o estágio em que se encontra a Câmara de Conhecimento Tradicional. Solicitou, ainda, que fosse feita uma convocação especial aos Conselheiros para a próxima reunião da Câmara e eleição do novo Coordenador daquela Câmara, para que, rapidamente, comecem a prestar efetivo auxílio ao Conselho. Em que pese a complexidade dos temas pertinentes àquela Câmara, é preciso que ela comece a se manifestar.

A Coordenadora das Câmaras Temáticas pontuou que na questão referente ao acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, como todas as demais questões das CTs é bastante complexo, mas que poderiam ser propostas algumas recomendações. Sugeriu que ao menos dois pontos são bastante importantes: a definição do prazo e garantir o que está proposto nos artigos 21 e 22 da MP, embora seja muito difícil definir um prazo comum para a duração dos contratos, os presentes reconheciam a importância de estabelecer algum critério que o limitasse.

Quanto ao artigo 22, a Coordenadora sugeriu que se pensasse em algum mecanismo para rastreamento dos resultados da pesquisa e da garantia da presença do pesquisador brasileiro nos trabalhos de P&D.

DIRETRIZES DOS CONTRATOS DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

DIRETRIZ	EXPLICAÇÃO/DETALHAMENTO
1. Especificar se há remessa de amostra de componente do patrimônio genético	Se houver, a instituição destinatária tem que ser signatária.
2. Definir a titularidade da propriedade em que ocorre o acesso	<p>Comprovação com a apresentação das Certidões de Ônus Reais do Imóvel e da Certidão Negativa de Ações Cíveis do proprietário, como se faz na compra e venda de imóveis.</p> <p>COMPLICADORES: Se não houver titularidade (áreas que não tem registro em Cartório) ou se houver litígio de terras (áreas de conflitos sobre a posse da terra), situações muito comuns no Brasil, o que fazer?</p> <p><u>Sugestões:</u> Autorização do Estado ou de quem é tido como o dono da área:</p> <p>a) verificar como o Governo Brasileiro procede para liberar recursos para essas áreas;</p> <p>b) Edi Freitas comprometeu-se a trazer alguma sugestão para comprovação da posse nas áreas de quilombolas; isso pode ser feito, também, para as Reservas Indígenas, Unidades de Conservação etc;</p> <p>c) Em longo prazo, consulta ao Cadastro de Propriedades que o INCRA está fazendo para todo o Brasil.</p>
3. Cláusula adicional nos Contratos para resguardar a repartição de benefícios, de acordo com o previsto na Medida Provisória, na eventualidade de haver litígio questionamento quanto à propriedade da área considerada	Em área pública, deve ser apresentada a Autorização da Entidade responsável, por meio de seu representante legal.
4. O Contrato deverá detalhar seu objeto, seus elementos, quantificar a amostra e o uso pretendido	Art. 28, inciso I (também previsto na Resolução 03).
5. Prazo de duração:	Vinculado ao cronograma de execução do contrato.

6. Condição a ser inserida no contrato referente a facilitação do acesso à tecnologia e transferência de tecnologia por parte da instituição que receber amostra de componente do patrimônio genético (necessária à conservação e utilização do patrimônio transferido).	O acesso ou transferência de tecnologia poderá se realizar, dentre outras atividades, mediante os itens previstos no art. 22 da Medida Provisória.
7. Cláusula estabelecendo forma de repartição justa e eqüitativa de benefícios.	Previsão dos benefícios decorrentes da exploração econômica do produto ou processo obtido a partir da amostra (art. 25 da Medida Provisória).

Nova reunião para prosseguir os trabalhos está marcada para o dia 2-12, às 9:30h, na sala 602 do prédio da Superintendência do IBAMA do Setor de Autarquias Sul.